



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.946

PROJETO DE LEI Nº 11.361, do Vereador **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**, que altera a Lei 7.638/11, que autoriza concessão do "Auxílio-Aluguel" às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências, para incluir as vítimas de incêndio.

PARECER Nº 277

I – Relatório

É submetido a esta Comissão O Projeto de Lei nº 11.361, de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Souza, conforme ementa supra citada.

O projeto encontra justificativa às fls. 04, sendo instruído, nas fls. 05/07, com a Lei 7.638, de 17 de janeiro de 2011, que visa alterar, e, às fls. 08/09, com a Lei 7.815, de 7 de fevereiro de 2012, que altera a Lei 7.638/11.

Consta, às fls. 13/15, parecer da Consultoria Jurídica desta Casa.

II - Análise

O artigo 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Lei Orgânica do Município estabelece atribuições privativas do Chefe do Executivo. Compreendemos, diferentemente da Consultoria desta Câmara, que o projeto em questão não envolve organização administrativa, orçamentária ou pessoal da administração. Tampouco visa criar, estruturar ou estabelecer atribuições a órgãos da municipalidade.

Ao incluir um item dentre os que são autorizados à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS conceder o "Auxílio-Aluguel", não se impõe obrigações ao Chefe do Executivo, mas apenas prevê-se que, de acordo com o julgamento do gestor público, seja passível de benefício as vítimas de incêndio. Assim como nos outros casos já regulamentados, a decisão sobre a concessão continua sendo exclusivamente determinada pelo órgão que detém aquele poder.

Justamente por isso, não há porque se argumentar quanto a aumento de despesas, já que o Poder Executivo pode determinar em que momento tal medida será assimilada e assim prever em orçamento tal recurso.

No tocante à ADIN nº 110-918-0/7, não consideramos possível estabelecer relações com o tema tratado no presente projeto, já que aquela trata de penalidades a estabelecimentos comerciais que não cumprem determinações da lei municipal, e este de autorização de concessão de benefício proposta no presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

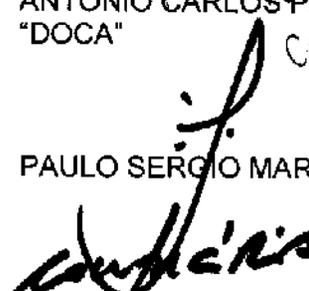
Sendo assim, considerando que o projeto não estabelece casos concretos nos quais serão efetivadas atribuições à municipalidade, mas apenas introduz possibilidade de ação ao Executivo não prescrita anteriormente, consideramos o projeto apto à tramitação segundo os pressupostos da legalidade e constitucionalidade.

III – Voto

Voto, portanto, favorável ao projeto.

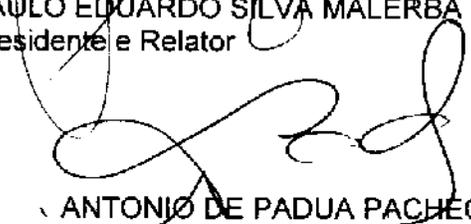
APROVADO
24/09/13


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
COMUNICADO


PAULO SERGIO MARTINS

Sala das Comissões, 20.09.2013.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE
C/Resolução